

RESOLUÇÃO CEPE Nº 005/2019

Ementa: Altera as normas da Mobilidade Acadêmica para o ingresso de discentes nas vagas ociosas nos cursos de graduação da UPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – no uso das atribuições que lhe confere o Art. 33 inciso XV do Estatuto da Universidade de Pernambuco - UPE e tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão no dia 30 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO:

1. O artigo 172 do Regimento Geral da Universidade de Pernambuco, aprovado em 28 de dezembro de 2009;

2. A necessidade de atualizar o processo de ocupação de vagas ociosas através da Mobilidade Acadêmica Discente na UPE;

RESOLVE:

Art. 1º. A ocupação de vagas ociosas nos cursos de graduação da UPE ocorrerá, prioritariamente, por transferência (do mesmo curso ou de curso diferente) e, em caso de continuidade de existência de vagas, pelo ingresso para os portadores de diploma, através de processo de mobilidade acadêmica.

I. A ocupação de vagas será realizada por meio de dois editais distintos:

- a. Edital para ingresso de estudantes da UPE (mobilidade interna);
- b. Edital para ingresso de estudantes externos a UPE (transferência e portadores de diplomas).

Parágrafo único. Transferência e mudança de curso, consideradas denominações equivalentes, são o ingresso de estudante, regularmente matriculado (a) em um curso de graduação, sendo a transferência o ingresso dos (as) estudantes que pretendam continuar o mesmo curso (de um campus para outro na UPE ou de outra IES para a UPE) ou de estudantes que pretendam mudar de curso (de um curso para outro na UPE ou de outra IES para a UPE).

Art. 2º. O processo de Mobilidade Acadêmica Discente na UPE visa à ocupação de vagas ociosas, sendo uma das formas de ingresso de estudantes nos cursos de graduação da instituição.

Parágrafo Único: Apenas poderão concorrer ao processo de mobilidade discente da UPE os (as) estudantes regularmente matriculados (as) ou portadores (as) de diploma. Considera-se estudante, regularmente matriculado (as), o (a) estudante de graduação que tenha vínculo ativo com a UPE ou com outra Instituição de Educação Superior (IES), devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).



Art. 3º. A definição das vagas ociosas ocorrerá após término do processo de matrícula na UPE, devendo ser publicadas em edital próprio.

Parágrafo Único: Os cursos deverão ofertar a totalidade de suas vagas ociosas, exceto na condição de justificativa formal da Unidade, declarando a impossibilidade e apresentando um plano de ocupação de vagas.

Art. 4º. O critério de seleção, classificação e eliminação dos (as) candidatos no processo de Mobilidade Acadêmica Discente será, para os (as) estudantes de outras IES, o resultado das provas do ENEM. Para os (as) estudantes da UPE, além do resultado das provas do ENEM, poderá ser utilizado o resultado final do SSA, conforme os anos de edição dispostos no Edital.

I. O Edital para ingresso de estudantes externos a UPE disponibilizará vagas por meio das seguintes prioridades:

- a. Prioridade 1: transferência;
- b. Prioridade 2: portadores de diplomas.

II. Os (As) candidatos (as) da Prioridade 2 (portadores(as) de diplomas) serão classificados(as) em lista de espera e convocados(as) somente se permanecerem vagas ociosas, após o processo da Prioridade 1 (transferência).

III. O Edital para ingresso de estudantes da UPE (Mobilidade Interna) precederá o Edital para ingresso de estudantes externos (as) a UPE (Mobilidade Externa).

IV. Só haverá publicação do Edital para ingresso de estudantes externos (as) a UPE em caso de existência de vagas remanescentes ao Edital para ingresso de estudantes da UPE.

Art. 5º. O (A) candidato (a) só poderá optar por um curso e um *Campus* no ato de inscrição. O curso assinalado pelo (a) candidato (a) não poderá ser alterado, após a inscrição, e em nenhum momento após a realização da Mobilidade Acadêmica Discente específica para o Edital no qual o candidato (a) realizou a inscrição.

Art. 6º. As inscrições ao processo de mobilidade obedecerão às orientações divulgadas em edital próprio.

Art. 7º. O Processo Seletivo para preenchimento de vagas ociosas na UPE, será regido por Edital e coordenado pela Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos (CPCA), auxiliado pela Coordenação de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/CAE) e pelas Coordenações dos cursos de graduação que ofertarem vagas nos respectivos editais.

Parágrafo Único: Com a finalidade de inscrição para transferência, o (a) candidato (a) deverá ter concluído no mínimo os dois primeiros semestres, tratando-se de regime semestral, e no mínimo um ano letivo, quando de regime anual do curso de origem e não vir a cursar os dois últimos semestres



ou o último ano do curso de interesse (não vir a cursar apenas o último ano; no caso de medicina, não vir a cursar apenas os dois últimos anos).

Art. 8º. Após o processo de seleção e classificação dos (as) candidatos (as) aprovados (as), caberá aos Coordenadores (as) de Cursos realizarem o processo de matrícula assistida e aproveitamento de estudos.

Parágrafo único: O (A) estudante que ingresse em curso da UPE por meio do processo de Mobilidade Acadêmica será considerado, inicialmente, não periodizado.


Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação e referendados pelo CEPE.

Art. 10. Ficam revogadas a Resolução CEPE N°106/2018 e as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 30 de janeiro de 2019.


Prof. Dr. **PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO**

Presidente


Vice-Reitora

